

Lei nº 257/2008

Altera a Lei nº 188/2005, de 01 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias e dá outras providências.

O POVO DO **MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei 188/2005, de 01 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 1°. A Prefeitura Municipal de Maturéia passa a ser constituída dos seguintes órgãos, direta ou indiretamente subordinados ao Prefeito:
- I Órgãos de Assessoramento
- a) Gabinete do Prefeito
- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- II Órgãos Auxiliares
- a) Secretaria de Administração e Finanças
- b) Secretaria Extraordinária de Articulação Política
- III Órgãos de Execução Instrumental
- a) Secretaria da Educação
- b) Secretaria da Saúde
- c) Secretaria do Desenvolvimento Municipal
- d) Secretaria da Ação Social

Art. 2°. Ao Gabinete do Prefeito compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente na





coordenação e na integração das ações da administração, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos do Prefeito, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes da administração, avaliar e monitorar a ação administrativa e a gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como promover a publicação e a preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito e, supletivamente, do Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Compete ainda ao Gabinete do Prefeito assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação política da administração, na condução do relacionamento da administração com a Câmara Municipal e com os Partidos Políticos e na interlocução com outros Municípios, com os Estados, com o governo da União e com a sociedade civil.

Art. 3°. São Secretários Municipais os titulares das Secretarias e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

Seção VIII

Da Secretaria Extraordinária da Articulação Pública

Art. 9° Compete à Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura: I – promover a articulação política de interesse do Prefeito; II – defender os interesses do Prefeito junto à Câmara Municipal;

III – fazer a interlocução com os partidos políticos;

Art. 2°. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal passa a contar com os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes no Anexo 01 desta Lei, com seus respectivos símbolos e remunerações, considerando-se extintos todos os demais, que ali não se fizerem constar, permanecendo inalterados os de provimento efetivo.





Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Maturéia, 29 de dezembro de 2008

José Pereira Freitas da Silva Prefeito



ANEXO 01 - Página 01/02 A LEI N°257, DE 2008

Denominação	Nº de cargos	Remuneração (R\$)	Provimento	Símbolo
GABINETE DO PREFEITO		-	-	-
Chefe de Gabinete	01	1.600,00	Comissionado	SE-1
Secretário Executivo	01	1.300,00	Comissionado	SE-2
Secretário do Chefe de Gabinete	01	470,00	Comissionado	CC-1
Coordenador de Planejamento	01	600,00	Comissionado	CC-2
Assessor Sênior	02	1.500,00	Comissionado	SE-2
Assessor Jurídico	01	1.500,00	Comissionado	SE-2
Assessor Técnico	02	800,00	Comissionado	CC-4
Assessor Especial	04	470,00	Comissionado	CC-1
Assessor Parlamentar	01	470,00	Comissionado	CC-1
Assessor de Comunicação Social	01	1.200,00	Comissionado	CC-6
GABINETE DO VICE-PREFEITO	-	-	-	-
Chefe de Gabinete	01	1.000,00	Comissionado	CC-5
Secretário do Chefe de Gabinete	01	470,00	Comissionado	CC-1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-	-	-	-
Secretário	01	1.600,00	Comissionado	SE-1
Tesoureiro	01	800,00	Comissionado	CC-4
Secretário do Secretário	01	470,00	Comissionado	CC-1
Chefe do Departamento de Transportes	01	800,00	Comissionado	CC-4
Coordenador de Veículos Oficiais	01	700,00	Comissionado	CC-3
Coordenador de Estradas de Rodagem	01	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe do Departamento de Urbanização e Obras	01	700,00	Comissionado	CC-3
Chefe do Almoxarifado	01	470,00	Comissionado	CC-1
Coordenador de Limpeza Urbana	01	600,00	Comissionado	CC-2
Assessor Técnico	02	800,00	Comissionado	CC-4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	-	-	-	-
Secretário	01	1.600,00	Comissionado	SE-1
Secretário Executivo	01	1.300,00	Comissionado	SE-2
Secretário do Secretário	01	470,00	Comissionado	CC-1
Chefe do Departamento de Pedagogia	01	700,00	Comissionado	CC-3
Chefe do Departamento de Administração	01	700,00	Comissionado	CC-3
Diretor Escolar	02	1.200,00	Comissionado	CC-6





ANEXO 01 – Página 02/02 A LEI N°257, DE 2008

Diretor Escolar	01	800,00	Comissionado	CC-4
Diretor Escolar Adjunto	03	800,00	Comissionado	CC-4
Assessor Técnico	03	1.200,00	Comissionado	CC-6
Assessor Especial	03	470,00	Comissionado	CC-1
Assessor de Comunicação	01	1.000,00	Comissionado	CC-5
SECRETARIA DA SAÚDE	-	-	-	-
Secretário	01	1.600,00	Comissionado	SE-1
Secretário do Secretário	01	470,00	Comissionado	CC-1
Assessor Técnico	02	800,00	Comissionado	CC-4
Assessor Especial	02	470,00	Comissionado	CC-1
Chefe da Vigilância Epidemiológica	01	800,00	Comissionado	CC-4
Coordenador do Programa Saúde da	01	1.300,00	Comissionado	CC-7
Família				
SECRETARIA DO	•	-	-	-
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	0.4	4 000 00	0	05.4
Secretário	01	1.600,00	Comissionado	SE-1
Secretário do Secretário	01	470,00	Comissionado	CC-1
Chefe do Departamento de Turismo e Meio Ambiente	01	700,00	Comissionado	CC-3
Chefe do Departamento de Agricultura,	01	700,00	Comissionado	CC-3
Indústria e Comércio	0.	, , , , ,	Commodiana	
Assessor Técnico	02	800,00	Comissionado	CC-4
Assessor Especial	04	470,00	Comissionado	CC-1
		·		
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL	-	-	-	-
Secretário	01	1.600,00	Comissionado	SE-1
Secretário do Secretário	01	470,00	Comissionado	CC-1
Conselheiro Tutelar	05	415,00	Eletivo	CE-1
Assessor Especial	02	470,00	Comissionado	CC-1
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA	-	-	-	-
Secretário	01	1,600,00	Comissionado	SE-1
Secretário do Secretário	01	470,00	Comissionado	CC-1
Assessor Especial	02	470,00	Comissionado	CC-1

Maturéia, 29 de dezembro de 2008

José Pereira Freitas da Silva Prefeito





JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 30 de Dezembro de 2008.

Tiragem desta edição: ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 257/2008

Altera a Lei nº 188/2005, de 01 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias e dá outras providências.

POVO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, POR SEUS PRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei 188/2005, de 01 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Maturéia passa a ser constituída dos seguintes órgãos, direta ou indiretamente subordinados ao Prefeito:

I – Órgãos de Assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- II Órgãos Auxiliares
- a) Secretaria de Administração e Finanças
- b) Secretaria Extraordinária de Articulação Política
- III Órgãos de Execução Instrumental
- a) Secretaria da Educação
- b) Secretaria da Saúde
- c) Secretaria do Desenvolvimento Municipal
- d) Secretaria da Ação Social

Art. 2º. Ao Gabinete do Prefeito compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações da administração, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos do Prefeito, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes da administração, avaliar e monitorar a ação administrativa e a gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como promover a publicação e a preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito e, supletivamente, do Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Compete ainda ao Gabinete do Prefeito assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação política da administração, na condução do relacionamento da administração com a Câmara Municipal e com os Partidos Políticos e na interlocução com outros Municípios, com os Estados, com o governo da União e com a sociedade civil.

Art. 3º. São Secretários Municipais os titulares das Secretarias e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

Seção VIII

Da Secretaria Extraordinária da Articulação Pública

Art. 9° Compete à Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura: I – promover a articulação política de interesse do Prefeito; II – defender os interesses do Prefeito junto à Câmara Municipal;

III - fazer a interlocução com os partidos políticos;

Art. 2°. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal passa a contar com os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes no Anexo 01 desta Lei, com seus respectivos símbolos e remunerações, considerando-se extintos todos os demais, que ali não se fizerem constar, permanecendo inalterados os de provimento efetivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Maturéia, 29 de dezembro de 2008

José Pereira Freitas da Silva Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei n°258/2008

Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP - e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Contribuição de Iluminação Pública - CIP", que tem como fato gerador o atendimento do custeio dos encargos referentes ao fornecimento de energia elétrica sob a responsabilidade do Município.

§1º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou

similares em logradouros ou vias, servido ou não por Iluminação Pública e ligado à rede de energia elétrica da concessionária local.

§2° - A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:

I.em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II.em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias; e

III.em todo o perímetro urbano e rural mesmo sem Iluminação Pública.

- §3º Os imóveis ainda não ligados à rede da concessionária não estão sujeitos às contribuições prescritas no Art. 4º desta Lei.
- §4º Será responsável pelo pagamento da "Contribuição de Iluminação

Pública - CIP" o titular responsável pelo uso do imóvel ligado à rede energia elétrica da concessionária.

- Art. 2º A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários dos imóveis classificados, no cadastro da concessionária, como Residenciais, Industriais, Comerciais, Rurais, Serviços e Outras Atividades, Poder Público e Serviço Público.
- §1º Ficam excluídos do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energia classificadas como Poderes Públicos Municipais e as unidades consumidoras pertencentes à concessionária.
-1. 3º Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.
- Art. 4º O valor da Contribuição de Iluminação Pública CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:
- Art. 5° Caso a renda obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública CIP seja inferior ao valor dos custos previstos nos Art.s 1° e 6° desta Lei, a Prefeitura pagará o complemento da fatura apresentada pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios, o qual deverá ser efetuado no prazo legal, nos termos da Resolução 456/2000, da ANEEL.
- Art. 6º A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública CIP será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária através das contas

mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

- Para atender ao disposto neste Art., fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba.
- §2º A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública CIP por parte do contribuinte.
- Art. 7º Pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, pagará a Prefeitura à concessionária uma Taxa de Administração, cujo montante e base de cálculo deverão ser expressamente previstos no Convênio a ser celebrado entre as partes.
- Art. 8º Uma vez firmado o convênio de que trata o Art. anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública CIP no pagamento das despesas previstas nesta Lei, inclusive aquelas decorrentes do custo envolvido na arrecadação da CIP, em montante a ser fixado em Convênio, conforme estabelecido no Art. 7º desta lei.
- Art. 9° Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços públicos de iluminação pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços

da concessionária para operação, manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.

- Art. 10° A receita auferida pela Prefeitura Municipal, em virtude da presente Lei, será incluída anualmente, nos termos ora aprovados, na disponibilidade orçamentária do Município, para fins exclusivos de pagamento das despesas definidas no Art. 1° deste Instrumento.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Maturéia - PB

Em 29 de dezembro de 2008

José Pereira Freitas da Silva

Prefeito